



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 550/2024, DE 22 ABRIL DE 2024.

**ESTABELECE FERIADOS MUNICIPAIS E
REVOGA LEI MUNICIPAL QUE MENCIONA, E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes feriados Municipais:

I – Datas fixas:

- a) Dia 20 de Janeiro – São Sebastião;
- b) Dia 19 de Março – São José;
- c) Dia 17 de Junho – Aniversário de Emancipação Política Administrativa do município de Lastro – PB;
- d) Dia 24 de junho – São João;
- e) Dia 29 de junho – São Pedro;
- f) Dia 04 de Outubro – São Francisco de Assis;
- g) Dia 08 de Dezembro – Nossa Senhora da Conceição

II – Datas móveis:

- a) Sexta-feira da Paixão;
- b) Corpus Christi;

Art. 2º - Revoga-se a Lei Municipal nº 057 de 18 de Janeiro de 1996

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba
em 22 de Abril de 2024.

Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito Constitucional